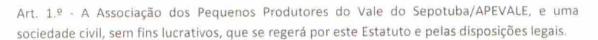
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO SEPOTUBA/APEVALE

CAPITULOI

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS



Art. 2.º - A Associação terá sua sede na Comunidade de Concordia, zona rural, Município de Lambari d Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º O prazo de duração da Associação e por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - è objetivo da Associação o exercício de mutua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5.º - Para consecução de seu objetivo, a Associação poderá:

- Adquirir ou alugar imóveis par instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;
- Negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- Manter, na medida do possível, serviços de assistência medica, dentaria, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. Filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Da admissão, do desligamento e da exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§1.º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um numero de associados não inferior a 10 (dez).

Amos dos Santos

alderna Francico de Souza

- § 2.º A admissão de associado dever ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.
- Art. 7.º O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.
- Art. 8.º O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.
- Art. 9.º A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.
- § 1.º O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.
- § 2.º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.
- § 3.º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1.º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - São direitos dos associados:

- Participar dos programas de beneficios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder:
- b. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar , nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. G desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único — O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Amos Mederos dos Santos Adrogado OASANT 21376

Valdemar Francisco de Sanzo

Art. 11 – É dever de todo associado:

- a . observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.
- Art. 12 Os associados não responderão por obrigações, contraidas pela Associação , salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art.; 13 – O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 14 – O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ARt. 15 – A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Amos Megerres dos Santos

OAB/M121376

Art. 16 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a . apreciar e votar o Relatório, Balanço e Conta de Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Deliberar sobra a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19 – É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo Maximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 – O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 – A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 — A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23 – A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quanto a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião

Amos Medetres dos Santos

Valdyman Francis co de Sou 29

Art. 24 – Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra , era feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25 – O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá consta de ata, lida e assinada pelos Membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de t res associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SECÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ArT. 26 – A administração e fiscalização da Associação será exercidas, respectivamente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 27 — A diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor- Secretário, 2.º Diretor, Diretor-Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores e a noventa días, o vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete à Diretoria, em especial:

- a. Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- Propor á Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. Adquirir , alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. Fixar o limite Maximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

 Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

I alderman Grance La Me Gonga

Amos Macarros dos Santos

 Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-à ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

- § 1.º A Diretoria considerar-se-à reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
- § 2.º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a. Supervisionar as atividades da associação;
- Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanente o saldo do caixa;
- c. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. Representar a Associação, em juízo e Dora dela;
- f. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. O Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumira as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31 – Compete ao Diretor-Secretário:

- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- Outra atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. O 2.º Secretário, alem de sua condição de diretor, assumira as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

 Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

a

Amos Medelros dos Santos

OAB/RIT 21378

Valde mas Francis co de Saife

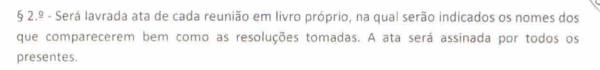


- d. Proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;
- e. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributarias, previdenciárias e outras de dividas de responsabilidades da associação;
- g. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. O 2.º Tesoureiro, alem de suas funções de diretor, assumira as funções do Diretor Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.
- Art. 33 O Regimento Interno estabelecera normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.
- Art. 34 Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dos diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.
- Art. 35 O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.
- \S 1.º Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimentos destes.
- § 2.º Em sua primeira reunião o Conselho escolhera o Presidente e o Secretario, entre seus próprios membros.
- Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal em especial:
 - a. Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
 - Assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porem sem direito a voto;
 - Verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
 - d. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
 - e. Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.
- Art. 37 O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1.º - O Conselho considerar-se-à reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Amós Medelede dos Sarrios OAS/MT 21378

Valdeman y romi ico de ganza



CAPITULO V

DA GERENCIA

Art. 38 - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria dentre elementos de reconhecida experiências e capacidade administrativa.

§ 1.º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2.º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto , às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20 deste Estatuto.

Art. 41 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não devera ser distribuída entre os associados, sendo doados a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro

dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

larman francisco de Sous

Amós Medelina dos baritos Amagedo escalar 21378



Art. 44 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão 17/03/2020

Art. 45 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto o parágrafo único do Art. 20.

Art. 46 – Os casos omissos será resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

E por estarem firmados.

Lambari d Oeste-MT | de mango de 2019

INTERESSADOS:

Valdimon Francis Co de Son 20

Lacrairo Rabello da Silvio

Resonheço Per Solver Interes Solver I

mario Silva Sombi-020262.708-20

CPF

Antonio de Jesus

CPF 6 20 98 1521.91

Amós dos Santos Advogado OAS/MT 21378







Luciane Guedes de F. da S. Assunção Escrevente Autorizada